



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017 1/11**

D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS 18/2017**

**DATA DE ABERTURA: 10/4/2018 – HORA: 10:00h**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores, informa que a referida Comissão estará reunida para receber os envelopes de habilitação e proposta, no dia **10/4/2018 às 10 horas**, para a licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INDEPENDÊNCIA**, localizada na Rua Paulo Aci Teixeira, 535 – Lot. Sítio Floresta – Três Vendas, na cidade de Pelotas/RS, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, na **Secretaria Municipal de Receita (2º andar), sito à Rua Santos Dumont, 149 – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS** - Fone/ Fax: 0XX 53 3222-1678, e-mail [licitapelotas@gmail.com](mailto:licitapelotas@gmail.com)

Condições de Pagamento: ATRAVÉS DE EMPENHO

Validade da Proposta: 60 dias

Data da Proposta: ...../...../.....



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017 2/11**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INDEPENDÊNCIA**, localizada na Rua Paulo Aci Teixeira, 535 – Lot. Sítio Floresta – Três Vendas, na cidade de Pelotas/RS, na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, tudo em conformidade com este Edital e seus anexos.

**2. DAS VEDAÇÕES**

- 2.1. É vedada a participação da pessoa jurídica:
- a) declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - b) sob processo de concordata ou falência;
  - c) impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
  - d) que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação; e
  - e) na forma de consórcio.

**3. DOS PROCEDIMENTOS**

- 3.1. A presente licitação observará os seguintes procedimentos:
- 3.1.1. A documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, sendo que no envelope de n.º 01 constará a documentação de habilitação, descritos no item 4, deste edital, e no de n.º 02, a proposta financeira, juntamente com o Anexo IV – Planilha Orçamentária e Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
- A Planilha Orçamentária – Anexo IV – deverá ser apresentada em duas vias: uma original impressa e outra em formato digital (.xlsx) – documento Excel – armazenada, em mídia eletrônica (CD/DVD).
- Em nenhuma hipótese as informações contidas nos arquivos digitais prevalecerão sobre a documentação impressa.
- 3.1.2. Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

<b>I - ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO</b>
* Nome completo da licitante
* Prefeitura Municipal de Pelotas
* Data 10/4/2018 às 10 horas
*Tomada de Preços nº 18/2017

<b>II – ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS</b>
* Nome completo da licitante
* Prefeitura Municipal de Pelotas
* Data 10/04/2018 às 10 horas
* Tomada de Preços nº 18/2017

- 3.1.3. Documentos emitidos pela licitante devem ser identificados contendo a assinatura do representante legal da empresa, bem como, o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e os documentos ou atestados emitidos por terceiros devem ser redigidos em folha com timbre ou logotipo, contendo o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e assinatura do representante legal;
- 3.1.4. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou, excepcionalmente, por cópia a ser autenticada pela Comissão



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017 3/11**

Permanente de Licitação, mediante a apresentação do documento original, até um dia útil anterior a data de entrega e abertura dos envelopes; não serão aceitos protocolos, documentos enviados pelo processo de fac-símile (fax), em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido. **Não serão autenticados os documentos na sessão pública de licitação;**

- 3.1.5. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não o contenham especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, terão sua validade considerada por 90 (noventa) dias contados da data da expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica;
- 3.1.6. Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital, que será entregue na forma de “Caderno de Licitação”;
  - 3.1.6.1. O “Caderno de Licitação” será composto de Edital e seus Anexos a saber:
    - 3.1.6.1.1. Anexo I – Caderno de Encargos;
    - 3.1.6.1.2. Anexo II – Especificações Técnicas;
    - 3.1.6.1.3. Anexo III – Planilha Orçamentária Completa;
    - 3.1.6.1.4. Anexo IV – Planilha Orçamentária (modelo da proposta financeira);
    - 3.1.6.1.5. Anexo V- Cronograma Físico-Financeiro;
    - 3.1.6.1.6. Anexo VI- Cronograma Físico-Financeiro Completo;
    - 3.1.6.1.7. Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;
    - 3.1.6.1.8. Anexo VIII – Projeto (Plantas);
    - 3.1.6.1.9. Anexo IX – Calculo do BDI;
    - 3.1.6.1.10. Anexo X – Encargos Sociais;
    - 3.1.6.1.11. Anexo XI – Composições Próprias; e
    - 3.1.6.1.12. Anexo XII – Minuta de Contrato.
- 3.1.7. Após declarada iniciada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, não serão recebidas quaisquer outras documentações. Sendo possível a análise e julgamento dos documentos de habilitação; estando todas as licitantes presentes; não havendo registros desfavoráveis às habilitações; a comissão poderá solicitar as renúncias ao prazo recursal – reconhecido o direito à negativa -, objetivando promover na mesma reunião a abertura de envelopes contendo as propostas de preços. Não sendo possível as renúncias, a abertura dos “envelopes proposta” será realizada em outra data a ser comunicada aos licitantes;
  - 3.1.7.2. O Edital e os Anexos, acima referidos estão disponíveis no sítio [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br) ou mediante mídia eletrônica fornecida pelo interessado para gravação de cópias (DVD, CD, pen-drive) na Comissão Permanente de Licitações da S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS – Fone/ Fax: 0XX 53 3222-1678, ou ainda através do e-mail [licitapelotas@gmail.com](mailto:licitapelotas@gmail.com)
  - 3.1.7.2. A obtenção de esclarecimento sobre a presente licitação, deverá ser formulada por escrito, endereçada a Presidente da Comissão de Licitação. Quando se tratar de caráter técnico a Presidente encaminhará ao Departamento de Planejamento e Engenharia da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para dirimir as dúvidas;
- 3.1.8. Se a empresa licitante não estiver representada no ato da abertura dos envelopes por sócio com poderes de decisão, poderá se fazer representar por preposto portando credencial ou procuração que lhe confira poderes para acordar, discordar, impugnar, requerer e desistir de prazos recursais, **na abertura das propostas, entretanto, será exigida a presença das**



D.C.G. Fls. _____ Visto _____
-------------------------------------

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017 4/11**  
**para pessoas citadas anteriormente, para fins do desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal 123/06, quando se tratar de ME ou EPP.**

- 3.1.9. Será inabilitada a licitante que deixar de cumprir quaisquer das condições previstas neste edital;
- 3.1.10. É facultada à comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

- 4.1. Para serem considerados habilitados no procedimento licitatório, os licitantes deverão cumprir todas as exigências deste edital e da legislação pertinente.
- 4.2. O proponente deverá comprovar a sua qualificação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.3. Os documentos relacionados neste item deverão ser incluídos no ENVELOPE Nº 01.
- 4.4. A habilitação jurídica, econômico-financeiro, fiscal e trabalhista deverão ser comprovadas através do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com prazo de validade em curso. Com exceção dos documentos exigidos nos itens 4.7.1.1, 4.7.1.2 e 4.7.1.3 – DA HABILITAÇÃO.
- 4.5. As empresas não cadastradas poderão requerer sua inscrição no Departamento de Compras Governamentais da S.G.A.F., até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 4.6. O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro de Cadastral do Município de Pelotas.

#### **4.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 4.7.1. São requisitos para a habilitação jurídica:
- 4.7.1.1. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.7.1.2. declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que a mesma atende o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- 4.7.1.3. no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME ou EPP, através da opção pelo SIMPLES NACIONAL, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

#### **4.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- 4.8.1. São requisitos para a habilitação econômico-financeira:
- 4.8.1.1. Capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), integralizado e registrado na forma da Lei, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.8.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente autenticados na Junta Comercial**, que



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017 5/11**  
comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 4.8.1.2.1. A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### 4.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.9.1. São requisitos para a qualificação técnica:

- 4.9.1.1. Apresentar, atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação; As pessoas jurídicas poderão fazer uso do atestado de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citados no mesmo.
- 4.9.1.2. Indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA e/ou CAU, e comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante;
- 4.9.1.3. Registro da empresa proponente e de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho Regional, Arquitetura e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, com prazo de validade em vigor;
- 4.9.1.4. Apresentação do atestado de visita técnica onde conste que a empresa visitou e reconheceu o local a serem realizados os serviços (Anexo VII).

*Obs.: Os documentos e exigências solicitados que não constarem no CRC, devem obrigatoriamente ser entregues no envelope da habilitação.*

#### 5. DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. Na apresentação da proposta financeira, o proponente observará:

- 5.1.1. A proposta financeira deverá ser incluída no envelope n.º 02 (dois);
- 5.1.2. A proposta financeira deverá ser apresentada juntamente com o Anexo IV – Planilha Orçamentária deste Edital, acompanhada obrigatoriamente do Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro e **Anexo IX - Cálculo do BDI**;
- 5.1.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, em havendo interposição de recurso, o referido prazo será suspenso;
- 5.1.4. Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional e deverão cobrir todos os custos e despesas necessários a execução dos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros;



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**EDITAL Nº PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017 6/11**

- 5.1.5. Será desclassificada a proposta que apresentar preços incompatíveis e inexequíveis com os insumos necessários à realização dos serviços, preços acima dos praticados no mercado para cada tipo de serviço;
- 5.1.6. O preço total proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos, compostos de número inteiros e de até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula com arredondamento.

## **6. DO JULGAMENTO**

- 6.1. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação observará:
- 6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superfaturados ou manifestamente inexequíveis, assim como, as que contiverem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 6.1.1.1. São consideradas propostas manifestamente inexequíveis as que não expressam a necessária correspondência entre as responsabilidades inerentes à execução do objeto licitado e os preços ofertados para retribuir a prestação, ou ainda, os custos dos insumos não são coerentes com os de mercado e as que indicam impossibilidade de realização dos serviços previstos no prazo ou cronograma proposto. Essa definição também se aplica à hipótese de preços excessivos, visto que é indispensável a correspondência entre as responsabilidades inerentes ao objeto licitado e os preços ofertados, conforme Art. 48 – item II da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.2. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço acima do estabelecido na previsão orçamentária (Item 14.1)**
- 6.1.3. Será considerada vencedora da licitação a empresa que ofertar o menor preço global e atender as especificações contidas no edital;
- 6.1.4. Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão de obra, **para fins de julgamento.**
- 6.1.5. Em caso de divergência dos valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos;
- 6.1.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará por sorteio a realizar-se, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, em data e horário designado pela Comissão de Licitação.

## **7. DOS PRAZOS**

- 7.1. São previstos os seguintes prazos:
- 7.1.1. A vencedora da licitação terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação, para assinar o contrato, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por descumprimento total da obrigação assumida, nos termos da Lei Federal 8.666/93;
- 7.1.2. O prazo de execução do contrato é de 10 (dez) meses, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que se integra a este processo, não sendo computados, nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública, devidamente comprovado pela fiscalização e registrados, por esta, no Livro de Ocorrências Diárias;
- 7.1.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente; e
- 7.1.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias contados da data de expedição da ordem de serviço.

## **8. DOS RECURSOS**



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017 7/11**

- 8.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação neste procedimento licitatório cabem os recursos previstos art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. No ato da assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA prestar garantia, dentre as previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no art. 56, § 1º, do mesmo diploma legal. A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, cobrada judicialmente, sendo que sua aplicação não impede a rescisão ou outras sanções.
- 9.2. No caso da garantia apresentada ser do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta, deverá a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outra sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados;
- 9.3. A garantia apresentada será restituída à CONTRATADA até 05 (cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços adjudicados; e
- 9.4. O licitante que apresentar proposta cujo o valor se encontre nos limites previstos pelo inciso II e § 2º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93, deverá oferecer a GARANTIA ADICIONAL de que trata o mesmo dispositivo legal.

**10. DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO**

- 10.1. O serviço será pago à CONTRATADA ao final de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal de serviço referente à etapa concluída.
- 10.2. Os pagamentos serão precedidos de medição do serviço concluído por etapa, a ser elaborada pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA a partir de relatórios ou boletins de serviços.
- 10.3. A fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, já exigíveis, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente a execução dos serviços, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente de eventual atraso.
- 10.4. O pagamento referente a conclusão da última etapa será realizado tão somente após o recebimento definitivo da obra.
- 10.5. Concluída a última etapa do serviço em conformidade com o cronograma físico-financeiro, a obra será recebida provisoriamente para a realização da medição e da verificação do atendimento pela CONTRATADA das condições contratuais.
- 10.6. Verificada a regularidade da obra esta será recebida definitivamente pela CONTRATANTE, procedendo-se o pagamento da garantia contratual na forma da cláusula décima terceira da minuta do contrato.
- 10.7. Verificada alguma irregularidade na obra, a CONTRATADA deverá corrigi-la a suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inobservância das cláusulas contratuais. Somente após a correção das irregularidades o serviço será recebido definitivamente.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**EDITAL Nº PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017 8/11**

- 11.1.1. Assumir total responsabilidade pela execução do serviço e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;
- 11.1.2. Executar os serviços de acordo com o projeto, com o Memorial Descritivo e com a ordem de serviço emitida pela Administração;
- 11.1.3. Primar pela qualidade e eficiência da execução do serviço;
- 11.1.4. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou a Administração Pública na execução do serviço;
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- 11.1.6. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 11.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 11.1.8. Executar as obras e serviços para a CONTRATANTE obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo;
- 11.1.9. Não proceder nenhuma alteração no Memorial Descritivo e plantas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
- 11.1.10. Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nas obras e serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;
- 11.1.11. Responder, como única responsável, pela execução das obras e serviços contratados, pela qualidade dos mesmos e cumprimento de prazos de firma eventualmente subcontratada, bem como ainda por qualquer omissão ou inadimplência desta;
- 11.1.12. Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como as obras e serviços, responsabilizando-se pelos danos causados;
- 11.1.13. Designar para a obra engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados;
- 11.1.14. Providenciar na instalação de placas de identificação, exigidas por lei, alusivas aos responsáveis técnicos e demais placas elucidativas exigidas pela Prefeitura;
- 11.1.15. Responsabilizar-se pela técnica, segurança, solidez e boa execução das obras pelo período de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do serviço. Obriga-se ainda, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega definitiva da obra, à verificação de qualquer ocorrência, a efetuar, sem ônus para a contratante, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vício, defeito ou imperfeições do material por ela adquirido ou pela mão-de-obra aplicada;
- 11.1.16. Fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras e serviços;
- 11.1.17. Obter às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra contratada;





D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017 9/11**

- 11.1.18. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.1.19. Registrar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CAU, o Registro de Responsabilidade Técnica, RRT, para Execução e Projetos Complementares; e
- 11.1.20. Implantar e manter o canteiro de obras, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão das obras.
- 11.1.21. Estudar minuciosamente, o Caderno de Encargos, os Projetos, as Especificações Técnicas, o Orçamento, o Cronograma-Físico-Financeiro e demais exigências deste processo para solicitar esclarecimentos, comunicar ou apontar possíveis erros, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas das leis em vigor, por escrito, antes da apresentação da proposta, sob pena de suportar quaisquer ônus e acréscimos decorrentes de omissões ou incorreções do projeto;
- 11.1.22. Não havendo comunicação escrita, conforme estabelecido acima, a CONTRATADA declara, automaticamente, estar de acordo com o que estabelece este processo, toda a sua documentação e com o projeto.
- 11.1.23. A **CONTRATADA** manterá, em tempo integral, no canteiro de obras um mestre de obras habilitado a prestar quaisquer esclarecimentos, devendo ser pessoa idônea e de experiência técnica comprovada;

## **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e da propositura da competente ação civil, para ressarcir o Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito às seguintes penalidades:
  - a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura ou da nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
  - b) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta; e
  - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

## **13. DA RESCISÃO**

- 13.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Edital e no contrato de prestação de serviço.
- 13.2. A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93;
  - a) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - e) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017 10/11**

- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
  - i) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) pela dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - k) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
  - l) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal 8.666/93 e de caráter civil ou criminal, se necessárias, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
  - b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato até o final do impasse;
  - c) responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;
  - d) perda da garantia contratual; e
  - e) no caso de rescisão por parte da CONTRATADA deverá esta notificar à CONTRATANTE num prazo não inferior a 20 (vinte) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da CONTRATANTE.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de 10 (dez) meses será de R\$ 628.908,85 (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), **sendo esse valor o máximo que a Prefeitura Municipal de Pelotas poderá contratar.** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 12.361.0117.1016.00 – 4.4.90.51.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato sem prévia e expressa autorização do Município.
- 15.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada sem autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 15.3. A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de seus equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações ou indenizações.



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
**EDITAL Nº PROCESSO: 10879/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017 11/11**

- 15.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto seja motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 15.6. A entrega dos envelopes pressupõe a concordância da empresa com as condições do Edital.

**16. DAS INFORMAÇÕES**

- 16.1. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações – S.G.A.F. pelo telefone: (53) 3222-1678, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a quinta-feira das 13:00h às 18:00h e na sexta-feira das 08:30h às 13:30h, ou via e-mail [licitapelotas@gmail.com](mailto:licitapelotas@gmail.com)

Pelotas, 21 de março de 2018.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais